

Relatório do Documento interno n.º 128 de 03/01/2023

DOCUMENTO N.º: **REMETENTE:FUNC.:** DINA ISABEL PINHEIRO BERNARDINO
DATA DOC.: 03/01/2023 **TIPO DE DOCUMENTO:** INFORMAÇÃO
REF. DOC.: **LIVRO DE REGISTO:**LIVRO DA CÂMARA MUNICIPAL
REGISTADO: dina.bernardino
ATUALIZADO: clara.ramalho

ASSUNTO

Reinício do Procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor e Salvaguarda das Marinhas do Sal

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

PROCESSO N.º 2023/150.10.400/1

CLASSIFICAÇÃO 150.10.400 - Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolver

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(7) Movimentado no dia 29/03/2023 12:51 para Serv: Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

Efetuada por Func.: 1260 - Maria Clara Nota Ramalho Esperto(clara.ramalho)

Despacho: Para desenvolvimento dos devidos procedimentos.

Autor do despacho: Maria Clara Nota Ramalho Esperto

Categoria: Chefe de Divisão

Data de despacho: 29/03/2023

(6) Movimentado no dia 27/03/2023 17:36 para Serv: Unidade de Planeamento e Gestão Urbanística

Efetuada por Func.: 30 - Maria Manuel Machado Agostinho(maria.agostinho)

Motivo: Aprovado na RC_24_03_2023 (anexo certidão).

(5) Movimentado no dia 20/03/2023 09:11 para Serv: Apoio às Reuniões de Câmara

Efetuada por Presidente: 1057 - Luís Filipe Santana Dias(filipe.santana)

Motivo: À Câmara.

(4) Movimentado no dia 19/03/2023 21:00 para Serv: Presidente Câmara

Efetuada por Vereador: 941 - João António Lopes Candoso(lopes.candoso)

Motivo: Ao Sr. Presidente para eventual agendamento.

(3) Movimentado no dia 17/03/2023 17:32 para Serv: Vereador Lopes Candoso

Efetuada por Func.: 445 - Ana Carla Silva Capitaó(carla.capitaó)

Motivo: À consideração do Vereador responsável pelo pelouro para eventual remessa ao PC e a RC.

(2) Movimentado no dia 16/03/2023 17:38 para Serv: GAP - Secretariado

Efetuada por Func.: 1260 - Maria Clara Nota Ramalho Esperto(clara.ramalho)

Despacho: Considerando todo o exposto na informação técnica, bem como a fundamentação legal apresentada, com o pressuposto de dinamizar processualmente o desenvolvimento da elaboração do plano, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. O reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor e de Salvaguarda das Marinhas do Sal (PPSMS), nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, aproveitando-se todos os documentos, atos e formalidades produzidos no procedimento anterior, nomeadamente os Termos de Referência que fundamentam a elaboração do plano (que se remetem em anexo à informação técnica), aprovados através de deliberação da Câmara Municipal de 09.11.2018, conferência procedimental efetuada e concertações já promovidas;
2. Fixar um prazo de 2 anos para a conclusão do procedimento de elaboração do PPSMS;
3. Determinar a abertura de um período para a formulação de sugestões por qualquer interessado, ou para apresentação de informações, sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do plano com duração de 15 dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 76º e do n.º 2 do artigo 88º do RJIGT;
4. Proceder à publicação da deliberação na 2ª Série do Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município de Rio Maior, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, do RJIGT.

Autor do despacho: Maria Clara Nota Ramalho Esperto

Categoria: Chefe de Divisão

Data de despacho: 16/03/2023

Relatório do Documento interno n.º 128 de 03/01/2023

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

PROCESSO N.º 2023/150.10.400/1

CLASSIFICAÇÃO 150.10.400 - Elaboração de instrumentos de ordenamento territorial e da promoção do desenvolver

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(1) Movimentado no dia 03/01/2023 17:11 para Serv: Unidade de Planeamento e Gestão Urbanística

Efetuada por Func.: 592 - Dina Isabel Pinheiro Bernardino(dina.bernardino)

Despacho: Registo original!

Autor do despacho: Dina Isabel Pinheiro Bernardino

Categoria: Técnico Superior

Data de despacho: 03/01/2023

Anexos do documento

Tipo doc.: Outros | Ref.: Termos de Referência (aprovados através da deliberação da Câmara Municipal de 09.11.2018) | Data: 03/01/2023

Tipo doc.: Outros | Data: 03/01/2023 | Observações: Planta_ Área de intervenção do PPSMS_ortofotomapa

Tipo doc.: Outros | Ref.: Planta_ Área de intervenção do PPSMS | Data: 03/01/2023

Tipo doc.: Proposta | Data: 17/03/2023 | Observações: Proposta RC.

Tipo doc.: Certidão | Data: 27/03/2023

Documentos do Processo

Interno n.º 8216 do dia 10/04/2023

Remetente: Func.: Dina Isabel Pinheiro Bernardino

Livro de registo: Livro da Câmara Municipal

Tipo documento: Aviso

Interno n.º 128 do dia 03/01/2023

Remetente: Func.: Dina Isabel Pinheiro Bernardino

Livro de registo: Livro da Câmara Municipal

Tipo documento: Informação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

INFORMAÇÃO

N.º de Registo

128

Data

03/01/2023

Processo

2023/150.10.400/1

Assunto: Reinício do Procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor e Salvaguarda das Marinhas do Sal

1- INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Rio Maior deliberou em reunião do dia 09.11.2018, dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor e de Salvaguarda das Marinhas do Sal (PPSMS), aprovando os respetivos Termos de Referência e fixar um prazo de dois anos para a sua elaboração, conforme dispõe o artigo 76º do Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que define o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Conforme deliberado na mesma reunião iniciou-se um período de participação preventiva, com duração de 15 dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 76º e n.º 2 do artigo 88º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) com a publicação na 2ª Série do Diário da República, na página da Internet da Câmara Municipal e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial.

Os procedimentos foram, consubstanciados através da publicação do Aviso n.º 18740/2018, no Diário da República, 2ª Série, n.º 240 de 13 de dezembro de 2018.

Durante o período de “participação preventiva” não foram recebidas quaisquer sugestões ou informações que pudessem ser consideradas no âmbito da presente proposta preliminar do Plano de Pormenor e Salvaguarda das Marinhas do Sal.

A elaboração do Plano prosseguiu o seu procedimento com a realização de reuniões de acompanhamento com o ICNF e com a CCDRLVT.

Posteriormente foi desencadeado o primeiro momento da Avaliação Ambiental Estratégica, com a consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), sobre o Relatório dos Fatores Críticos de Decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

A Lei 31/2014 de 30 de maio, que estabelece a Lei de Bases Gerais da Política dos Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo dita que as Autarquias Locais têm, o dever de garantir a igualdade e transparência no exercício dos direitos e no cumprimento dos deveres relacionados com o solo, designadamente através do direito de participação e do direito à informação dos cidadãos.

Nesse sentido e de forma a promover a participação dos interessados, na elaboração da proposta do Plano, foi realizada uma sessão pública de apresentação da Proposta do plano, realizada a 17.04.2019 no auditório da Câmara Municipal, onde foram dados contributos importantes para a elaboração da proposta.

Analisada a proposta preliminar do Plano de Pormenor e de Salvaguarda das Marinhas do Sal, elaborada pela empresa DWN, verificando-se que os objetivos programáticos do plano estão demonstrados na proposta de plano, com especial enfoque na salvaguarda dos valores naturais existentes, a Câmara Municipal, na sua reunião de 27/12/2019, deliberou submeter a proposta preliminar do PPSMS, à CCDRLVT, para efeitos de conferência Procedimental, nos termos do artigo 83º do RJIGT. Após a deliberação a proposta foi submetida na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

No decurso da análise dos elementos submetidos na PCGT, a CCDRLVT informa a 27.02.2020, que será necessária uma nova delimitação da REN (com propostas de exclusão) para a área do Plano, contrariando a posição tomada na reunião de acompanhamento, em que o município estava em processo de revisão do PDM, apenas seria necessário um extrato REN da revisão do PDM, com a delimitação da área do PPSMS. Após troca de email, e com opiniões dispares dos técnicos da CCDRLVT, foi realizada uma reunião presencial na CCDRLVT a 18.06.2020. Em termos conclusivos, a necessidade de elaboração de um processo de delimitação da REN Bruta e suas exclusões, como um processo autónomo.

O decurso do procedimento do PPSMS, tornou-se assim, mais demorado, havendo a necessidade de elaborar um processo de delimitação da REN Bruta e suas exclusões, com todo o seu conteúdo inerente, bem como reformular as várias peças processuais que constituem a proposta de plano decorrentes do processo de delimitação da REN Bruta para a área do Plano.

A 6.10.2020, foi enviado para a CCDRLVT a proposta da delimitação /exclusões da REN Bruta no âmbito do PPSMS e submetida na PCGT.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

O prazo de dois anos para a elaboração do PPSMS, fixado em reunião de câmara de 09.11.2018, demonstrou-se insuficiente para terminar o procedimento de elaboração do plano. Assim, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, a Câmara Municipal na sua reunião de 13.11.2020 aprovou a prorrogação do prazo por igual período, tendo sido publicado em Diário da Republica, IIª Série, através do Aviso n.º 3643/2021, de 2 de fevereiro.

No decurso do desenvolvimento do plano, a proposta do PPSMS foi submetida na PCGT, para efeitos de conferência procedimental a 11.02.2021.

As circunstâncias excecionais no quadro das determinações das autoridades públicas no âmbito da prevenção e mitigação do COVID-19 e as limitações dos meios técnicos/tecnológicos disponíveis na CCDRLVT para realização de ligação em videoconferência, impediram a convocatória (ou realização) da conferência procedimental do Plano de Pormenor de Salvaguarda das Marinhas do Sal, município de Rio Maior, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) e da conferência procedimental da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), realizada no âmbito da conferência do plano, nos termos do artigo 15.º do RJREN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).

Nesse sentido, foi solicitado às entidades a emissão da sua posição para os efeitos previstos no artigo 86º do RJIGT e nos termos do artigo 15.º do RJREN sobre a proposta de " Plano de Pormenor de Salvaguarda das Marinhas do Sal".

Reunidos os pareceres emitidos, a CCDRLVT elaborou a 19.03.2021, em alternativa à ata porque não houve reunião, um documento com a identificação das entidades, o sentido final das respetivas posições e a conclusão sobre a sequência do procedimento do plano, que colocou na PCGT dando conhecimento ao município. Em suma, dos pareceres emitidos, resulta que a proposta de plano não reúne condições de ser colocada a discussão pública.

No âmbito da avaliação Ambiental (AA), foram emitidos:

- Pareceres favoráveis condicionados das seguintes entidades: CCDRLVT, APA, DGPC.
- Parecer desfavorável: ICNF

No âmbito da proposta de plano, foram emitidos:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

- **Pareceres favoráveis condicionados:** CCDRLVT, APA, DGPC, DGEG. Turismo de Portugal e Águas do Vale do Tejo.
- **Pareceres favoráveis:** IAPMEI; DGT; DRAPLVT; ANEPC e LNEG
- **Pareceres desfavoráveis:** ICNF por incompatibilidade da proposta com os vários diplomas da competência do ICNF, designadamente POPNSAC, PSRN 2000. PROF-LVT e diversa legislação florestal. No entanto e em termos conclusivos, vários aspetos apontados no parecer como desfavoráveis, serão facilmente ultrapassados em sede de concertação, tanto mais porque uma boa parte dos mesmos terão enquadramento com o Programa Especial do Parque Natural das Serra de Aire e Candeeiros

O Programa Especial do Parque Natural das Serra de Aire e Candeeiros, esteve em discussão pública através do Aviso n.º 13125/2021, de 13 de julho de 2021, publicado na IIª série do Diário da República. Temos conhecimento que está concluída a proposta de elaboração do Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PEPNSAC), e findo o período de discussão pública e realizada a correspondente ponderação, com os resultados e efeitos registados no relatório de ponderação procederam à identificação das disposições dos planos territoriais preexistentes incompatíveis com o PEPNSAC, nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 51.º do RJIGT bem como proposta das formas e dos prazos de atualização dos mesmos.

Aguardamos a publicação do PEPNSAC, para que a proposta do Plano de Pormenor se possa compatibilizar com as normas do seu plano superior (PEPNSAC).

O prazo de elaboração do Plano de Pormenor terminou a **13 de dezembro de 2022**.

2 - ENQUADRAMENTO / FUNDAMENTAÇÃO

1 - A Câmara Municipal de Rio Maior deliberou, em reunião ordinária de dia 09.11.2018, dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor e de Salvaguarda das Marinhas do Sal, tendo essa deliberação sido publicada através Aviso n.º 18740/2018, no Diário da República, 2ª Serie, n.º 240 de 13 de dezembro de 2018;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

2 - Na mesma deliberação, foi estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para a elaboração do Plano;

3 – Não tendo sido concluídos os trabalhos referidos nesse período de tempo, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 13.11.2020, aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração do (Aviso n.º 3643/2021, de 2 de fevereiro) por igual período, produzindo essa prorrogação efeitos a partir do dia 13 de dezembro de 2020;

4 – De acordo com o n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT "o prazo de elaboração dos planos municipais pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido". No entanto, o Decreto – Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, introduziu algumas alterações ao RJIGT, procedendo assim a à alteração ao n.º 7 do mesmo artigo, ou seja, "***o não cumprimento dos prazos estabelecidos determina a caducidade do procedimento, sem prejuízo da possibilidade de aproveitamento dos atos e formalidades praticados no âmbito do mesmo, mediante deliberação da Câmara Municipal***".

5 - Verificando-se que o prazo para a conclusão dos trabalhos foi ultrapassado sem que o Plano tenha sido aprovado, o respetivo procedimento encontra-se caducado, razão pela qual se afigura necessário **deliberar o reinício do procedimento de elaboração do PPSMS, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do RJIGT, na sua redação atual;**

6 - Assim, considerando que os fundamentos e Termos de Referência que justificaram a elaboração do PPSMS se mantém em vigor, deverá a Câmara Municipal deliberar o reinício do procedimento de elaboração do plano e abertura de um novo período de participação preventiva.

7 – Atento ao princípio da boa administração, conforme estatui o artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, a administração pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, e ainda ao disposto no n.º 7 do artigo 76º do RJIGT na sua redação atual, o reinício do procedimento assume o aproveitamento dos atos e formalidades que tenham sido praticados como válidos bem como os elementos entretanto elaborados e que integram o procedimento caducado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

3 - CONCLUSÃO

Face ao exposto, sugere-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) O reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor e de Salvaguarda das Marinhas do Sal (PPSMS), nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, aproveitando-se todos os documentos, atos e formalidades produzidos no procedimento anterior, nomeadamente os Termos de Referência que fundamentam a elaboração do plano (em anexo), aprovados através de deliberação da Câmara Municipal de 09.11.2018;
- b) Fixar um prazo de 2 anos para a conclusão do procedimento de elaboração do PPSMS;
- c) Determinar a abertura de um período para a formulação de sugestões por qualquer interessado, ou para apresentação de informações, sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do plano com duração de 15 dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 76º e do n.º 2 do artigo 88º do RJIGT;
- d) Proceder à publicação da deliberação na 2ª Série do Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município de Rio Maior, de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, do RJIGT.

À consideração superior,

Técnico Superior

(Dina Isabel Pinheiro Bernardino)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.